



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 40-A/CONSUNI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o Centro Estratégico de Excelência em Políticas de Água e Secas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de 17 de novembro de 2023, na forma do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando as competências previstas nos artigos 11, letra “i”, e 25, letra “s”, do Estatuto em vigor, nos termos da documentação apresentada, no processo administrativo SEI nº 23067.052392/2023-18, e considerando:

a) a necessidade de adoção de medidas concretas para viabilização de uma política de inovação tecnológica e científica no âmbito da UFC;

b) o compromisso institucional de contribuir para o desenvolvimento do estado do Ceará, da Região Nordeste brasileira e do país, através de atividades científicas, de pesquisa e de inovação tecnológica;

c) que a escassez de recursos hídricos representa enorme desafio para o desenvolvimento do Ceará, de todo o semiárido nordestino, do Brasil e de muitos países;

d) que o estado do Ceará tem Sistema de Recursos Hídricos complexo que demanda conhecimento de excelência, altamente especializado e multidisciplinar;

e) que a UFC possui expertise em diversas áreas do conhecimento que veem contribuído com a gestão de recursos hídricos no Ceará, no Brasil e no Mundo;

f) que há necessidade de produzir maior sinergia entre as diversas áreas do conhecimento para uma abordagem interdisciplinar e transdisciplinar para a abordagem do complexo sistema socionatural que é o de Recursos Hídricos;

g) que a UFC possui atualmente colaboração entre diversos grupos de deferentes áreas do conhecimento colaborando entre si e com instituições do Ceará e do Brasil na área dos recursos hídricos como o que ocorre no Programa Cientista Chefe da FUNCAP;

h) que a ampliação do escopo de ações e de temáticas ocorridas no tema recursos hídricos já não conseguem ser abrigadas no âmbito do Núcleo de Pesquisas em Águas Subterrâneas, Superficiais e Atmosféricas criado pela Resolução no 37/CONSUNI;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, o Centro Estratégico de Excelência em Políticas de Água e Secas (CEPAS), como Órgão Suplementar da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º Definir como finalidades do CEPAS:

I - Propor, acompanhar, implementar, avaliar e difundir programas e políticas de gestão de águas e gestão de secas;

II - Produzir conhecimento para a inovação de práticas e tecnologias em gestão de secas e gestão de recursos hídricos (gestão da oferta, gestão da demanda e gestão de conflitos), de forma a promover qualidade de vida para das populações humanas, segurança hídrica e sustentabilidade para os usos sociais e ecossistêmicos da água.

Art. 3º Estabelecer que compete ao CEPAS:

I - Servir como centro de pensamento em águas e secas, atuando como laboratório de ideias que pratica a pesquisa e aconselhamento em políticas públicas para a identificação e promoção de boas práticas e inovações em recursos hídricos.

II - Servir como centro de síntese em políticas de águas e em políticas de secas, analisando problemas específicos de grande relevância, identificando boas práticas nacionais e internacionais, com vistas à elaboração de recomendações para o aprimoramento de políticas públicas, práticas sociais e usos de tecnologias na política de águas, na operação de sistemas e no uso eficiente do recurso hídrico.

III - Produzir conhecimento e inovação de práticas e tecnologias de gestão de recursos hídricos e gestão de secas que promovam maior qualidade de vida das populações humanas.

IV - Disseminar conhecimento em gestão de recursos hídricos e gestão de secas.

V - Prospectar estratégias de gestão, políticas públicas e tecnologias para a promoção da segurança hídrica e gestão proativa de secas.

VI - Desenvolver e inovar métodos, técnicas e produtos para a adaptação à variabilidade e mudança climática, no âmbito dos sistemas de recursos hídricos, com vistas a convivência com o semiárido.

VII - Desenvolver e inovar métodos, técnicas e produtos para o monitoramento, planejamento e implementação de ações de gestão proativa de secas.

VIII - Desenvolver e inovar tecnologias para a segurança de infraestrutura hídrica (planejamento, projeto, operação e manutenção).

IX - Desenvolver e inovar tecnologias de utilização da água para a promoção da sustentabilidade e eficiência hídrica.

X - Desenvolver e inovar de tecnologias para a gestão de recursos hídricos que promovam a participação social, equidade social, eficiência econômica e sustentabilidade dos ecossistemas.

XI - Desenvolver e inovar tecnologias sociais da água para o abastecimento de populações rurais difusas.

XII - Produzir e coproduzir conhecimento científico básico (ciências da natureza e humano) sobre a ocorrência socionatural da água nas bacias hidrográficas no contexto do Antropoceno.

XIII - Elaborar e desenvolver estratégias para o fortalecimento de toda a cadeia de produção do conhecimento (pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação) em gestão de recursos hídricos e em gestão de secas.

Art. 4º Aprovar o Regimento Interno do CEPAS, na forma do anexo à presente resolução.

Art. 5º Estabelecer que o Centro Estratégico de Excelência em Políticas de Água e Secas é subordinado ao Reitor.

Art. 6º Estabelecer que o Reitor da UFC designará local para funcionamento Centro Estratégico de Excelência em Políticas de Água e Secas.

Art. 7º Estabelecer que o CEPAS poderá propor termos de cooperação, convênio e contratos, obedecidas as normas internas da UFC e a legislação vigente.

Art. 8º Extinguir o Núcleo de Pesquisas em Águas Subterrâneas, Superficiais e Atmosféricas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de novembro de 2023.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 40- A/CONSUNI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO ESTRATÉGICO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS DE ÁGUAS E SECAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Capítulo I **Do Órgão e Finalidade**

Art. 1º O CENTRO ESTRATÉGICO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS DE ÁGUA E SECAS da Universidade Federal do Ceará, Órgão Suplementar da UFC, tem por finalidades: propor, acompanhar, implementar, avaliar e difundir programas e políticas de gestão de águas e gestão de secas; produzir conhecimento para a inovação de práticas e tecnologias em gestão de secas e gestão de recursos hídricos (gestão da oferta, gestão da demanda e gestão de conflitos), de forma a promover qualidade de vida para das populações humanas, segurança hídrica e sustentabilidade para os usos sociais e ecossistêmicos da água.

Art. 2º Compete ao CEPAS:

I - Servir como centro de pensamento em águas e secas, atuando como laboratório de ideias que pratica a pesquisa e aconselhamento em políticas públicas para a identificação e promoção de boas práticas e inovações em recursos hídricos.

II - Servir como centro de síntese em políticas de águas e em políticas de secas, analisando problemas específicos de grande relevância, identificando boas práticas nacionais e internacionais, com vistas à elaboração de recomendações para o aprimoramento de políticas públicas, práticas sociais e usos de tecnologias na política de águas, na operação de sistemas e no uso eficiente do recurso hídrico.

III - Produzir conhecimento e inovação de práticas e tecnologias de gestão de recursos hídricos e gestão de secas que promovam maior qualidade de vida das populações humanas.

IV - Disseminar conhecimento em gestão de recursos hídricos e gestão de secas.

V- Prospectar estratégias de gestão, políticas públicas e tecnologias para a promoção da segurança hídrica e gestão proativa de secas.

VI - Desenvolver e inovar métodos, técnicas e produtos para a adaptação à variabilidade e mudança climática, no âmbito dos sistemas de recursos hídricos, com vistas à convivência com o semiárido.

VII - Desenvolver e inovar métodos, técnicas e produtos para o monitoramento, planejamento e implementação de ações de gestão proativa de secas.

VIII - Desenvolver e inovar tecnologias para a segurança de infraestrutura hídrica (planejamento, projeto, operação e manutenção).

IX - Desenvolver e inovar tecnologias de utilização da água para a promoção da sustentabilidade e eficiência hídrica.

X - Desenvolver e inovar de tecnologias para a gestão de recursos hídricos que promovam a participação social, equidade social, eficiência econômica e sustentabilidade dos ecossistemas.

XI - Desenvolver e inovar tecnologias sociais da água para o abastecimento de populações rurais difusas.

XII - Produzir e coproduzir conhecimento científico básico (ciências da natureza e humano) sobre a ocorrência socionatural da água nas bacias hidrográficas no contexto do Antropoceno.

XIII - Elaborar e desenvolver estratégias para o fortalecimento de toda a cadeia de produção do conhecimento (pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação) em gestão de recursos hídricos e em gestão de secas.

Capítulo II

Da Organização e Funcionamento

Art. 3º O Centro é composto, quanto ao pessoal nas frentes de gestão científica, gestão técnica e gestão administrativa, por:

1. Direção Científico-Técnica;
2. Conselho Gestor;
3. Conselho Consultivo;
4. Secretaria Administrativa;
5. Equipes dos núcleos, projetos e laboratórios de pesquisa.

Art. 4º O Centro é composto, em sua organização interna, pelos seguintes núcleos e laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com atuação aderente às finalidades e competências definidas nesta Resolução:

- a) Laboratório de Gerenciamento de Risco Climático para a Sustentabilidade Hídrica (GRC);
- b) Laboratório de Monitoramento e Alerta Precoce de Secas;
- c) Laboratório de Injeção de Água, Óleo, Gás e CO₂ em Reservatórios (ICARE6);
- d) Laboratório de Hidrologia Isotópica;
- e) Laboratório de Estudos da Violência (LEV);
- f) Núcleo de Alocação de Água (ALOCAR) – Grupo de Pesquisa em Alocação de Água, Participação Social e Democracia;
- g) Laboratório de Simulação Hidrológica;
- h) Laboratório de Hidrogeologia;
- i) Laboratório de Hidráulica Computacional;
- j) Laboratório de Recursos Hídricos (LRH);
- k) Laboratório de Mecânica dos Solos e Pavimentação (LMSP);
- l) Laboratório de Geotécnica e Prospecção (LAGETEC);
- m) Laboratório de Qualidade e Tratamento de Água (SELAGUA);

- n) Laboratório de Processos Oxidativos Avançados (LabPOA);
- o) Laboratório de Eletrônica e Mecânica Agrícola (LEMA);
- p) EOLLAB – Earth Observation Labomar Laboratory;
- q) Signal and Information Processing for Data Analysis and Learning System (SPIRAL)
- r) Laboratório de Estudos em Competitividade e Sustentabilidade (LECoS)
- s) Núcleo de Estudos em Economia do Meio Ambiente (NEEMA)
- t) Laboratório de Sistemas e Bancos de Dados;
- u) Laboratório de Cartografia Social e Geoprocessamento (LABOCART).

§ 1º O Reitor da UFC designará um local para funcionamento inicial do Centro Estratégico de Excelência em Políticas de Água e Secas.

§ 2º O uso dessas instalações, no âmbito do CEPAS, será devidamente regulamentado pelo Conselho Gestor e pela direção de acordo com o planejamento anual das atividades do Centro.

§ 3º O Centro pode acomodar novos núcleos, laboratórios, projetos, programas e equipes de pesquisa mediante aprovação da Direção e do Conselho Gestor, dado o pleno alinhamento à finalidade e às competências definidas nos Artigos 1º e 2º, respectivamente.

§ 4º Dada a eventual desvinculação de um núcleo ou laboratório do Centro, a decisão autônoma sobre o uso dos espaços físicos associados a esse núcleo ou laboratório ficará a cargo da Direção e do Conselho Gestor.

§ 5º O Centro poderá criar Núcleos Temáticos com função de apoiar as ações do Centro de Águas em temas específicos proporcionando maior sinergia entre os laboratórios, tendo seu funcionamento definido pelo Conselho Gestor e Direção.

Art. 5º O Conselho Gestor é a instância superior do Centro e ser constituído por:

I - Diretor;

II- Vice-Diretor;

III - Um(a) pesquisador(a) líder para cada um dos núcleos e laboratórios, sendo, necessariamente:

a) professor(a) permanente em programa de pósgraduação e

b) coordenador de programas ou projetos vigentes e financiados em temáticas aderentes ao Centro ou, ainda, bolsista PQ ou DT do CNPq em áreas afins às finalidades do Centro.

§ 1o para cada representante de núcleos e laboratórios será escolhido um suplente, satisfeitas as mesmas condições definidas em a) e b) deste inciso.

§2o Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelos Reitor, entre os membros do Conselho Gestor.

Art. 6º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, mediante convocação do Diretor e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art 7º A Coordenação Científico-Técnica é constituída pelo Diretor e Vice-Diretor e a ela compete:

I - Gerenciar os núcleos e laboratórios integrantes do Centro, em colaboração com suas equipes e representantes;

II - Representar o Centro junto à Administração Superior e unidades acadêmicas da UFC, bem como junto a instituições externas;

III - Prospectar projetos, cooperações e convênios com instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação aderentes à finalidade e competências do Centro;

IV - Apresentar planejamentos e relatórios anuais de atividades à aprovação do Conselho Gestor;

V - Apresentar ao Conselho Gestor propostas de alteração (inclusão, expansão, entre outras) da organização dos núcleos e laboratórios do Centro.

Art 8º Compete ao Conselho Gestor:

I - Apreciar e aprovar os planejamentos e relatórios anuais de atividades;

II - Apreciar e aprovar propostas de alteração (inclusão, expansão, entre outras) da organização dos núcleos e laboratórios do Centro;

III - Representar as equipes dos núcleos e laboratórios do Centro junto à Direção Científico-Técnica.

Art. 9º O Conselho Consultivo é a instância consultiva do Centro e ser constituído por:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC;

IV - Pró-reitor de Extensão;

V - Diretor do CEPAS;

VI - Representante da Agência Nacional de Água e Saneamento;

VII - Representante da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará;

VIII - Representante da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará;

IX - Representante da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos;

X - Representante da Superintendência de Obras Hidráulicas;

XI - Representante da Companhia de Água e Esgoto do Ceará;

XII - Representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente;

XIII - Representante da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XIV - Representantes da Sociedade Civil (até dois representantes);

XV - Personalidades de notório saber na área de Política de Recursos Hídricos ou em Política de Secas, externos a UFC (até cinco representantes);

XVI - Personalidades de notório saber na área de Política de Recursos Hídricos ou em Política de Secas, internos a UFC (até cinco representantes).

§ 1º Os membros descritos nos incisos XIV, XV e XVI serão nomeados em Portaria do Reitor.

§ 2º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Reitor e, em sua ausência, por membro do conselho que o represente.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida pelo Diretor do CEPAS.

§ 4º A Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, por iniciativa do Reitor ou pelo Conselho Gestor, com aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros.

Art 10º Compete ao Conselho consultivo:

- I - Apoiar a articulação do Centro com os tomadores de decisão em políticas de águas e secas;
- II - Avaliar as ações desenvolvidas pelo Centro;
- III - Recomendar estratégias, projetos e ações a serem desenvolvidas pelo Centro;
- IV - Propor estratégias e mecanismos de financiamento dos projetos e ações a serem desenvolvidas pelo Centro.

Art. 11º O Centro Estratégico de Excelência em Políticas de Água e Secas poderá propor termos de cooperação, convênio e contratos, obedecidas as normas internas da UFC e a legislação vigente.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de novembro de 2023

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 08/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4923538** e o código CRC **58BEEE8D**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>